



Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil

[Aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 3 de abril de 2012
e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de abril de 2012]

Nota Justificativa

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal.

Por seu turno, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro veio definir o novo quadro legal de criação, lançamento, liquidação e cobrança de taxas pelas autarquias locais.

A atividade de Proteção Civil visa prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, sendo uma atividade permanente, multidisciplinar e plurisectorial.

Ao longo dos anos o Município de Lamego tem investido, de forma considerável, na área da Proteção Civil e da prevenção de riscos.

Designadamente, tem prestado um apoio financeiro estável à Associação Humanitária de Bombeiros do concelho, no sentido de esta desenvolver as atividades do seu corpo de bombeiros com vista a uma cada vez melhor defesa da população e do meio ambiente. E financia, ainda, em 50 %, os custos de uma Equipa de Intervenção Permanente com o objectivo de garantir melhor proteção aos cidadãos no período laboral.

É ainda objetivo da Proteção Civil Municipal melhorar o serviço de limpeza de neve e prevenção do gelo, através da aquisição de meios mecânicos específicos, atendendo que o concelho possui uma vasta rede viária.

O concelho de Lamego tem aglomerados populacionais situados a cotas elevadas, ficando o seu movimento pendular limitado ou mesmo impedido pelo efeito da neve nas vias. Esta situação agrava também frequentemente o transporte dos alunos para os Centros Escolares e onera a atividade da Proteção Civil.

Por outro lado, os registos de incêndios florestais revelam anualmente um elevado número de ocorrências, com áreas ardidas muito significativas, o que implica a organização logística de apoio a Teatro de Operações (TO) que envolvem meios consideráveis.

A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil implica meios financeiros de suporte às missões atribuídas aos diversos agentes de Proteção Civil e apoios à população afectada.

Para suporte e coordenação de toda esta atividade é necessário manter e apoiar a atividade da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Por fim, existe necessidade de desenvolver ações de sensibilização das populações para os riscos mais comuns no município, em especial o uso do fogo em espaço rural.

Deste modo, tendo por intuito estabelecer e definir o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Lamego e as regras de liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil, foi elaborado o presente Regulamento.

Na óptica da incidência subjetiva, a taxa abrange quer pessoas singulares, quer pessoas colectivas com residência ou atividade no Concelho, sendo tal aferível através dos contratos de fornecimento de água celebrados com o Município de Lamego.

Do ponto de vista objectivo abrange, de forma diferenciada os fogos destinados à habitação e os estabelecimentos de indústria, comércio e serviços.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de

Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea j) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e dos artigos 114.º e 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil (TMPC).
2. A TMPC tem por objeto compensar financeiramente o Município pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos e da proteção civil, e constitui a contrapartida do Município, designadamente por:
 - a) Prestação de serviços de proteção civil;
 - b) Funcionamento da comissão municipal de proteção civil;
 - c) Cumprimento e execução do plano de emergência municipal;
 - d) Prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações;
 - e) Promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para prevenção de riscos;
3. A taxa anual pelo município constante do artigo 5.º do presente Regulamento será cobrada em regime de duodécimos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. A presente taxa aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município de Lamego e às pessoas colectivas que aí desenvolvam atividade profissional e industrial.
2. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, consideram-se residentes todos os que tenham com Município de Lamego um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.
3. A TMPC aplica-se de igual modo às entidades gestoras das infraestruturas instaladas, total ou parcialmente no município de Lamego, designadamente, as rodoviárias e portuárias, de gás, de eletricidade, de televisão, de telecomunicações e de abastecimento.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

À TMPC aplicam-se as normas constantes no presente Regulamento e, subsidiariamente, o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º

Taxa

1. A liquidação da TMPC, consiste na determinação do montante a cobrar, de acordo com os valores previstos no capítulo XV da tabela anexa ao Regulamento Geral das Taxas e Licenças do município de Lamego.
2. O município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir uma majoração até 50 % face ao referido valor, relativamente a entidades que exerçam uma atividade de acrescido risco, designadamente, as atividades económicas com as seguintes CAE — Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto:
 - a) 1591 - Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
 - b) 2411- Fabricação de gases industriais;
 - c) 2420 - Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos;
 - d) 2430 - Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão;
 - e) 2461 - Fabricação de explosivos e artigos de pirotécnica;
 - f) 2960 - Fabricação de armas e munições;
 - g) 5050 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;
 - h) 5155 - Comércio por grosso de produtos químicos.

Artigo.6.º

Procedimento na liquidação e cobrança

1. A TMPC será incluída na factura mensal de consumo de água emitida pelo Município de Lamego.
2. A fatura deverá discriminar expressamente o montante da taxa aplicável.

Artigo 7.º

Isenções

O pagamento da taxa pode ser isento, total ou parcialmente, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Atualização de valores

O município pode proceder à atualização dos valores da TMPC sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 9.º

Pagamento

O pagamento da TMPC poderá fazer-se, para além do pagamento na tesouraria municipal, através de transferência bancária ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança as referências necessárias, nomeadamente o número da conta e respectiva instituição bancária.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.
2. Consideram-se em mora, todas as taxas liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.
3. O não pagamento das taxas implica a extração da respectiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 12º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 13.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a respectiva publicitação, nos termos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.